



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



PROJETO DE LEI Nº 286 / 2015

L I D O
Em, 18.3.15

Assessoria de Planejamento

Proíbe a presença de representantes da indústria farmacêutica em unidades públicas de saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º Fica proibida no horário de atendimento ao público a presença de representantes da indústria farmacêutica nas unidades públicas de saúde do Governo do Distrito Federal.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Essa é uma demanda trazida ao nosso gabinete por Ivan Rodrigues um dos responsáveis no Distrito Federal pelo movimento "Em Defesa da Saúde e dos Direitos Sociais".

Essa proposição tem inspiração numa norma baixada pela prefeitura de Ribeirão Preto, em São Paulo, como medida para evita as visitas de propagandistas, no horário de atendimento médico, que atrapalham o funcionamento regular, conforme denúncias de pacientes que ficavam na fila esperando enquanto eles conversavam com os médicos em unidades de saúde.

Num dos trechos da justificção dessa tomada de posição, assim afirmou um dirigente de uma unidade de saúde daquela cidade: "quem nunca presenciou um médico usar o intervalo entre uma consulta e outra para receber propagandistas com suas inconfundíveis maletas pretas?"

"E isso independe, continua, de haver ou não um próximo paciente à espera de atendimento".



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Em conclusão, "afirmam que os médicos argumentam que as visitas dos propagandistas são importantes para a atualização profissional, ainda que reconheçam que muitas informações sejam enviesadas, mas perguntam: porque então não os recebem antes ou depois das consultas? Ou no horário do almoço?" Seja como for, não é o paciente que deve pagar a conta.

São essas as premissas que justificam a apresentação desta proposição, para a qual peço o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões em,


Deputado JUAREZÃO
PRTB

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 286 / 2015

Folha Nº 02 RP





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Assessoria de Plenário e Distribuição

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 286/15 que “proíbe a presença de representantes da indústria farmacêutica em unidades públicas de saúde do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado(a) Juarezão (PRTB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 20/03/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 286/2015

Folha Nº 03